

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA CNPJ 15.246.044/0001-73**, e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE VALENÇA CNPJ: 13.071.147/0001-14** representados, neste ato pelos seus Presidentes, e o Delegado Sindical do SINDILOJAS/BA no município de Valença/Ba, devidamente autorizados pôr suas assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA 1ª AUMENTO SALARIAL** - As empresas concederão aos seus empregados com salário acima do piso um reajuste salarial de 8% (*oito por cento*) e terá vigência a partir do mês de março/13, desde que não tenham dado o reajuste salarial do governo em janeiro.

**CLÁUSULA 2ª PISO SALARIAL** - A partir de 1º de março de 2013, fica garantido um piso salarial pôr função nos seguintes valores: a) R\$ 690,00 (*seiscentos e noventa reais*) para os empregados com mais de 01 (um) ano na mesma empresa que exerçam as funções de: office-boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares. b) R\$ 715,00 (*setecentos e quinze reais*) para os demais empregados com mais de 01 (um) ano na mesma empresa.

**CLÁUSULA 3ª QUINQUÊNIO** - A título de gratificação adicional pôr tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada cinco anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 4% (*quatro pôr cento*) do respectivo salário, limitado cada *quinquênio* ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal a partir do dia 1º de março de 2013.

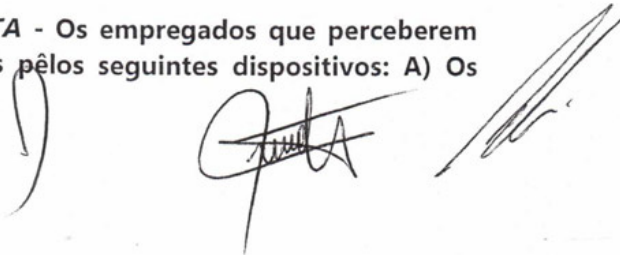
**CLÁUSULA 4ª QUEBRA DE CAIXA** - A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão, desde que seja ao mesmo empregado e somente para os que exercerem a função de caixa. 10% (dez pôr cento) do salário mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03 (três) meses, e 10% (dez pôr cento) do *salário base*, para os que possuam tempo superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica desobrigado deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferencia do numerário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - obriga-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques pôr eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

**CLÁUSULA 5ª EMPREGADOS COMISSIONISTA** - Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pêlos seguintes dispositivos: A) Os



empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão; B) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses divididos pôr doze; C) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa; D) O empregado remunerado pôr comissão terá garantido a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda; E) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do *quinquênio*, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 4% (*quatro pôr cento*) a título de *quinquênio*. Para os que recebem apenas pôr comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados na cláusula 3ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 6ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA** – Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa pôr justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- A) **GESTANTE** – Desde a notificação da gravidez até 60 (*sessenta*) dias após o termino da licença previdenciária.
- B) **PRÉ – APOSENTADO** – Nos doze últimos meses que antecedem data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária.
- C) **ACIDENTADOS** – *De acordo com a CLT.*

**CLÁUSULA 7ª UNIFORMES** - As empresas, na medida em que exigam, fornecerão, anualmente dois uniformes, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço. *Quando for demitido ou sair da empresa voluntariamente fazer a devolução dos uniformes e crachás.*

**CLÁUSULA 8ª JORNADA DOS COMERCIÁRIOS** - A jornada normal do Comercário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas pôr dia, permitindo a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:

- A) Manifestação pôr escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprida pela compensação.
- B) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, serão devidamente compensadas *com folga, através da criação de um banco de horas.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras do Comercário serão remuneradas *de acordo com a CLT.*



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 02 (duas) horas.

**CLÁUSULA 9ª EMPREGADO ESTUDANTE** - A) O empregado estudante quando da sua admissão deverá informar ao empregador de forma documental o seu horário de estudo, para não implicar em prejuízo para o empregador. B) O empregado efetivo, se durante o período de trabalho decidir iniciar seus estudos deve acordar com seu empregador para não prejudicar o horário de expediente da empresa. C) atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares. D) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificada o empregador, 15 (quinze) dias antes.

**CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO** - E empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa nº 15 de 14 de julho de 2010, do MTE os seguintes: ASO Demissional; GUIAS COMPROBATÓRIAS DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS.

**CLÁUSULA 11ª FERIADO DO COMERCIÁRIO** - Fica assegurado a *segunda-feira de Carnaval*, como **DIA DO COMERCIÁRIO**, não funcionando os estabelecimentos comerciais e garantindo o salário de seus empregados, para todos os efeitos legais.

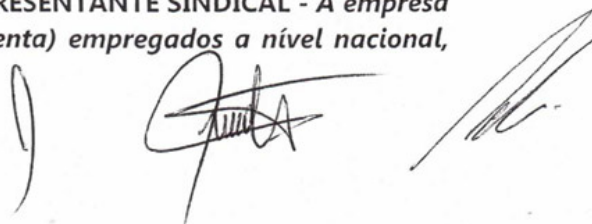
**CLÁUSULA 12ª TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS** - Os empregadores fornecerão aos funcionários que trabalharem domingos e feriados as horas trabalhadas de acordo com a cláusula 8ª parágrafo Primeiro ou optarem pôr folga compensatória em escala a ser elaborada pela empresa nos trinta dias subseqüentes.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Para os empregados que forem escalados para o labor nos Feriados Nacionais, embora não seja recomendado pelo SINCOMVALE, o funcionamento nesses dias, receberão a remuneração de R\$ 15,00 (quinze reais) independente da folga.

**CLÁUSULA 13ª DIVULGAÇÃO DE NOVOS SÓCIOS** - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

**CLÁUSULA 14ª VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO** - Nos dias 24 e 31 de dezembro/2013, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até no máximo 19 horas.

**CLÁUSULA 15ª - DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTE SINDICAL** - A empresa que tiver em seu quadro o superior a 80 (oitenta) empregados a nível nacional,



onde alguns destes sejam dirigentes sindical, liberará apenas um para ficar à disposição do Sindicato.

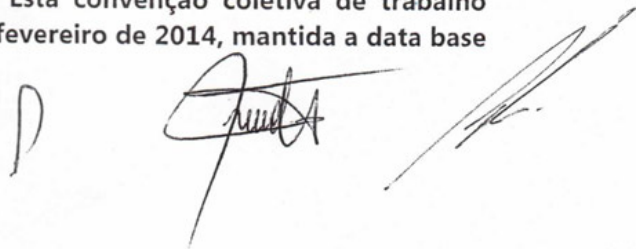
**CLÁUSULA 16ª - SUBSTITUIÇÃO** - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

**CLÁUSULA 17ª MULTA** - Fica estipulada a multa de 01 (um) piso salarial para o caso de inadimplemento de cláusulas desta convenção a ser revertida em favor da parte prejudicada.

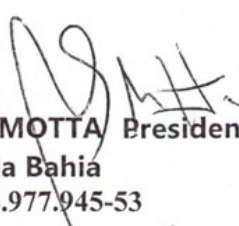
**CLÁUSULA 18ª TAXA ASSISTENCIAL** Serão pagas as entidades sindicais: as seguintes taxas assistenciais: A) Em favor do Sindicato laboral. Os empregadores descontarão dos seus empregados R\$7,00 (sete reais) dos salários percebidos nos meses de maio de 2013, junho 2013, agosto de 2013, outubro de 2013, novembro de 2013, dezembro de 2013, janeiro de 2014, fevereiro 2014, mediante recolhimento *bancário* em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Valença através de *guia ou boleto* até décimo dia do mês subsequente ao desconto. O não recolhimento no prazo determinado implicará em juros de R\$ 0,10(dez centavos) e multa de 2%(dois pôr cento) sobre o total do débito mensal. A.2) O empregado poderá opor-se ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto comparecer a sede da entidade e manifestar individualmente esta condição através de formulário fornecido pelo sindicato em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, este formulário estará a disposição na Sede da Associação Comercial e Empresarial de Valença e Câmara de Dirigentes Lojistas de Valença. B) Em favor do Sindicato Patronal: As empresas deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BA importância de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), podendo as guias ser emitidas pelo nosso site [www.sindilojasbahia.com.br](http://www.sindilojasbahia.com.br) B.1) A taxa assistencial deve ser paga no dia 30 de abril de 2013, sujeitando-se o não recolhimento nos prazos estabelecidos, as cominações legais. B.2) Ficam isentos da contribuição os associados atualizados com sua mensalidade.

**CLAUSULA 19ª - COMPENSAÇÃO** - Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de trinta dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado os limites máximos de dez horas diárias, e *trinta horas* no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

**CLÁUSULA 20ª DATA BASE / VIGÊNCIA** - Esta convenção coletiva de trabalho vigora do ato da assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2014, mantida a data base no mês de março.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document. There are three distinct marks: a large 'D' on the left, a signature in the middle, and another signature on the right.

Valença-Ba , 15 de março de 2013.

  
**PAULO MOTTA** Presidente do Sindicato. dos Lojistas do Comércio do  
Estado da Bahia  
CPF- 024.977.945-53

  
**ADEMIR COSTA SOUZA**  
DELEGADO SINDICAL DO SINDLOJAS  
CPF: 466.616.385-91

  
**ADESON DA SILVA DE MATOS** Presidente do Sindicato dos  
Trabalhadores no Comercio de VALENÇA  
CPF: 700.782.975-91